

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 215, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A- 15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, município Pontes e Lacerda, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 174781/CCRH/SURH/2024, de 21 de fevereiro de 2024, acostado às fls. 149 a 153 f/v do processo SAD Nº 14876/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no Sítio Sossego município de Pontes e Lacerda ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31011
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Euromáquinas Mineração Ltda. – CNPJ: 19.882.154/0001-82
- VI. Município/UF: Pontes e Lacerda /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°18'22,2"S, 59°25'21,5"W
- VIII. Altura (m): 7,00;

- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,035;
- X. Curso d'água barrado: Córrego sem denominação, UPG A- 15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.0 do Parecer Técnico Nº 174781/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## Parecer Técnico

Classificação quanto à segurança de barragem existente

PT Nº: 174781 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 14876/2023  
Data do Protocolo: 28/07/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** EUROMÁQUINAS MINERAÇÃO LTDA
- **CPF/CNPJ:** 19.882.154/0001-82
- **Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA - 2254- JD ACLIMAÇÃO - ED AMERICAN BUSINESS - CEP: 78050-000
- **Município:** Cuiabá - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** SITIO SOSSEGO
- **Localização:** AV. JOSÉ MARTINS MONTEIRO 1845 - CEP: 78.250-000
- **Município:** Pontes e Lacerda - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 59:13:41, - S: 15:25:26,

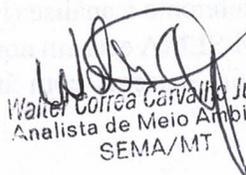
#### Responsável Técnico:

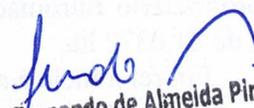
#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 21 de fevereiro de 2024

  
Walter Corrêa Carvalho Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

  
Fernando de Almeida Pires  
Matricula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200596417

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

**Assunto: Classificação quanto à segurança de barragem existente**

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 14876/2023, que solicita a Classificação da barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de EUROMÁQUINAS MINERAÇÃO LTDA – Sítio Sossego – Projeto Rio Alegre, localizada no Córrego Sem Denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-15 - Guaporé (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem; cópia do RG e CPF e comprovante de endereço de Leonardo Yamada Torres e Marina Yamada Torres, sócios proprietários do empreendimento (fls. 09/10/11/12); cópia da procuração de Euromáquinas Mineração LTDA para Péricles Aquino Botelho (fl. 08 f/v); cópia do CPF e RG do procurado Péricles Aquino Botelho (fl. 07); CNPJ, Certidão Simplificada Sefaz/MT, Inscrição Estadual e cópia da 12ª Alteração Social da empresa (fls. 13 a 29); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 28.127, data de 19 de novembro de 2023 (Fl. 06); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 04/05); cita o CAR MT97894/2017, que na base de dados SIMLAM/SEMA está em nome do proprietário Euromáquinas Mineração LTDA, referente ao sítio Sossego, com área total de 81,0372 ha.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fl. 77), porém não trouxe os anexos preenchidos, Estudo Hidrológico (fls. 38 a 73); documentos digitais em CD-Rom (fl. 78); ART de levantamento topográfico, estudo e projeto da barragem de terra, sendo responsável o Engenheiro Civil João Antônio Bernardo das Neves, ART nº 1220230128833 (Fl. 74).

- Em atendimento ao Ofício Nº 188103/GSB/CCRH/SURH/2023 de 26/09/2023, efetuou juntada sob o protocolo nº 1267/2024 de 26/01/2024 apresentado Estudo de ruptura hipotética do barramento (Fls. 84 a 93) Relatório Técnico de Inspeção de barramento (Fls. 104 a 106); Análise de Estabilidade de Talude (Fls. 107 a 111) estudo hidráulico (fls. 111 a 115) e documentos digitais em CD-Rom (fl. 78).



Informações gerais do pedido e características do barramento encontram-se nos Quadros 1 e 2.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO E DO BARRAMENTO

**Quadro 1:** Informações do pedido

<b>Empreendedor:</b> Euromáquinas Mineração LTDA	
<b>CNPJ:</b> 19.882.154/0001-82	
<b>Localização do empreendimento:</b> Sítio Sossego, Rodovia MT 473, zona rural.	
<b>Município/UF:</b> Pontes e Lacerda-MT	<b>Inscrição CAR:</b> MT97894/2017
<b>Finalidade:</b> Mineração	
<b>Situação do empreendimento:</b> operação paralisada	

**Quadro 2:** Características da barragem

<b>Atividade Principal:</b> Mineração	<b>Idade da construção:</b> entre 10 anos e 30 anos
<b>Nome da Barragem:</b> Reservatório de Água P.R.A. (João Bernardo)	
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b> 15°18'22.2"S e 59°25'21.5"O	
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b> córrego Sem Denominação	
<b>Sub-bacia/Bacia:</b> Bacia Amazônica e na UPG A-15 - Guaporé	
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>):</b> 11,87	
<b>Altura da barragem da superfície (m):</b> 7,00	<b>Cota da crista (m):</b> 276,00
<b>Capacidade do reservatório (hm<sup>3</sup>):</b> 0,035	<b>Área inundada (ha):</b> 0,864
<b>Tipo de barragem:</b> terra homogênea	<b>Borda Livre (m):</b> 0,50
<b>Tipo de fundação:</b> Terreno natural	<b>Comprimento da crista (m):</b> 235,00
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m):</b> 274,00	
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m):</b> 275,50	
<b>Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m):</b> 8,00 / ---	
<b>Inclinação geral do talude de montante/jusante:</b> 1,0V:2,0H / 1,0V:1,5H	
<b>Precipitação máxima de projeto(mm)/Tempo de Retorno(anos):</b> 373,56/10.000	
<b>Localização dos Vertedores:</b> 15°18'19.9" S e 59°25'24.5"O – ombreira esquerda	
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasores:</b> Possui canaleta revestida em PEAD no formato aproximadamente retangular (base de 4,00 metros por 2,00 metros de altura) e inclinação de 1,8%, tendo um comprimento de 284 metros, tendo sua cota da soleira em 274 m.	
<b>Vazão dos vertedores (m<sup>3</sup>/s):</b> 155,96	
<b>Adequações propostas:</b> reparação corrente de trincas, remoção constante de vegetação nos taludes, correção do nivelamento da crista, implementação de régua topográfica, indicador de nível da água e régua limnimétrica.	

## 3. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, e foi optado pela estação de Pontes e Lacerda (cód. 1559000).

Porém, os cálculos apresentados trazem baixa confiabilidade técnica em seus resultados. Indica que os dados pluviométricos foram ajustados a distribuição estatística de Weibull e realizada a desagregação pelo método CETESB (1980). Foi utilizado um tempo de concentração equivocado de 24 horas.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método Racional, para a bacia hidrográfica de 2,50 ha, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno decamilenar (Fls. 38 a 73).

#### **4. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO**

Possui canaleta revestida em PEAD no formato aproximadamente retangular (base de 4,00 metros por 2,00 metros de altura) e inclinação de 1,8%, tendo um comprimento de 284 metros, tendo sua cota da soleira em 274 m.

Conforme cálculos apresentados para vazões máximas canal, utilizando coeficiente de rugosidade  $n=0,009$  (manta PEAD) e lâmina d'água de 1,5 m, resulta na capacidade máxima de vazão de 155,96 m<sup>3</sup>/s.

Não foi apresentado sistema para manutenção das vazões mínimas remanescentes. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

#### **5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS, INSTRUMENTAÇÃO E INSPEÇÃO DA BARRAGEM**

O Responsável Técnico, sr. João Antônio Bernardo das Neves realizou Inspeção Regular da barragem Projeto Rio Alegre entre as datas de 25/05/2023 e 26/05/2023, apresentando Relatório Técnico (fls. 105 e 106), tendo encontrado: pequenos pontos de vegetação rasteira nos taludes e crista da barragem desnivelada.

Método alteamento de jusante

A estabilidade dos taludes do Reservatório de Água P.R.A. foi realizada em duas seções do corpo do maciço e avaliados conforme Fator de Segurança dispostos na NBR ABNT nº 13.028/2017.

O material da fundação é metassedimentos alterados com as características: coesão de 50 kPa, ângulo de atrito ( $\phi$ ) de 22°, Peso específico de 25 kN/m<sup>3</sup> e a permeabilidade média de  $10 \times 10^{-15}$  m/s. O material do aterro é de solo saprólito (silte-argiloso) tendo as características: coesão de 20 kPa, ângulo de atrito ( $\phi$ ) de 25°, Peso específico de 18 kN/m<sup>3</sup> e a permeabilidade média de  $10 \times 10^{-10}$  m/s.

Para a determinação do círculo crítico de ruptura e do coeficiente de segurança, adotou-se o método de Bishop Simplificado para os seguintes critérios: operação com rede fluxo em condição normal de operação e condição extrema; operação com rebaixamento rápido do nível d'água do reservatório e operação com rede de fluxo considerando efeito sísmico. As análises foram realizadas utilizando o software Slide 6.0 da Rocscience, resultando em um coeficiente de segurança contra a ruptura em condições extremas para o talude de jusante de 1,577 na seção A-A' e de 1,511 na seção B-B' (Fls. 107 a 111).

Conforme documentos apresentados, o maciço possui inclinações de 1V:2H de montante e 1V:1,5H de jusante. Deste modo, a responsabilidade técnica sobre a estabilidade do barramento é atribuída ao Engenheiro Civil João Antônio Bernardo das Neves, ART nº 1220230128833, o projetista do barramento.

Quanto à instrumentação da barragem está sendo proposta a execução de régua topográfica, indicador de nível d'água e régua limnimétricas.





Apresentou propositura de obras e serviços a serem realizados no **Reservatório de Água P.R.A.**, conforme a seguir:

- a) Manutenção da borda livre operacional – execução contínua;
- b) Regularização da superfície da crista – execução contínua;
- c) Controle da vegetação – execução contínua;

## 6. CLASSIFICAÇÃO

### 6.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “Pequeno”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 71.265,08 m<sup>3</sup> na cota de operação normal.

### 6.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

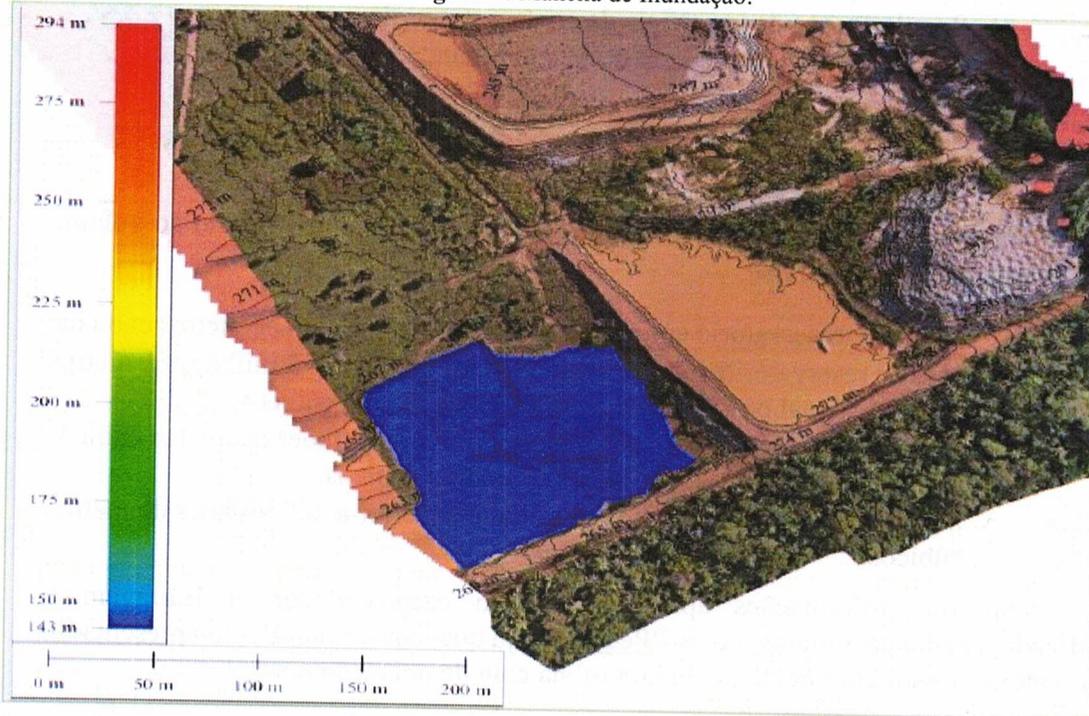
- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Trata-se de barramento de pequeno porte e área a jusante possuindo desníveis oriundos de escavações antigas. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico, sr. João Antônio Bernardo das Neves, ART nº 1220230128833, o projetista do barramento.

A mancha de inundação foi realizada na data de 25/05/2023 no Software HEC-GeoRAS, baseado no levantamento topográfico local realizado por aerolevanteamento com precisão espacial de 1 m. Os cálculos hidráulicos, considerando vazão de projeto, altura do barramento, volume acumulado e falha por galgamento, resultam em mancha de inundação de aproximadamente 400 m a partir da barragem representando uma área de 1,6 ha, sendo esta área considerada como Zona de Autossalvamento – ZAS, não afetando estradas vicinais a jusante nem equipamentos de infraestrutura.

2

**Figura 1: Mancha de Inundação.**



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3.

**Quadro 3: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.**

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m <sup>3</sup>	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	Pouco Frequente	0
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	Pouco significativo	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	---	0
		<b>DPA = ∑ (a até d)</b>	<b>2</b>

### 6.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, com aspectos da própria barragem na possibilidade de ocorrência de acidente. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação. O resultado é apresentado a seguir.

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Rocha alterada mole / saprolito / solo compacto (4)	4
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> < 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	4
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> Estudo não confiável (10)	10
<b>CT = ∑ (a até f)</b>		<b>24</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
<b>Ec = ∑ (g até i)</b>		<b>1</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	0
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	<input type="checkbox"/> Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
<b>Ps = ∑ (g até i)</b>		<b>5</b>

#### 6.4. Resumo da Classificação

<b>Nome da barragem:</b>	Reservatório de Água P.R.A.	
<b>Nome do empreendedor:</b>	Euromáquinas Mineração LTDA – Projeto Rio Alegre – P.R.A.	
<b>Data:</b>	25/05/2023 e 26/05/2023	
<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	24
2	Estado de Conservação (EC)	1
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>29</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>2</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>BAIXO</b>	
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>	

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

<b>CLASSE</b>	<b>D</b>
---------------	----------

#### 7. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Baixo e DPA Baixo, resultando em CLASSE D. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a leve à apresentação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, neste momento e não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas



na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código **SNISB: 31011**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção que demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra de infraestrutura, devem ser analisadas através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS/SEMA. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

## 8. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 4:

Quadro 4: **Consequências regulatórias.**

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Relatório com análise dos dados monitorados pela instrumentação da barragem. Apresentar junto a ISR.	Bienalmente (31 de dezembro do ano corrente)
Inspeção de Segurança Regular – ISR	Bienalmente (31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

\*A limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, deve ocorrer sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se a limpeza até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição no sistema do CAR e seguindo orientações da respectiva coordenadoria, visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Toda a documentação deve ser protocolada para esta Gerência de Segurança de Barragens por meio de Relatório Técnico dentro do prazo determinado no cronograma apresentado pelo responsável técnico. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

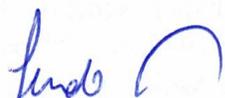


- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- III. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) a cada intervalo de **12 (doze) anos**, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, em seu artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.



---

Walter Corrêa Carvalho Junior  
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de  
Barragem  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



---

Fernando de Almeida Pires  
Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1549698  
Data: 01/03/2024  
Título: GSb Extrato Portaria 215  
Página(s): 33 a 33

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 215 de 26 de fevereiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural no Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda., CNPJ: 19.882.154/0001-82, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo e ao Volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**



A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 500 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A  
PORTARIA Nº 215 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A- 15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, município Pontes e Lacerda, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 174781/CCRH/SURH/2024, de 21 de fevereiro de 2024, acostado às fls. 149 a 153 f/v do processo SAD Nº 14876/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem localizada no Sítio Sossego município de Pontes e Lacerda ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 31011
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Euromáquinas Mineração Ltda. – CNPJ: 19.882.154/0001-82
- VI. Município/UF: Pontes e Lacerda /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°18'22,2"S, 59°25'21,5"W
- VIII. Altura (m): 7,00;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,035;
- X. Curso d'água barrado: Córrego sem denominação, UPG A- 15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.0 do Parecer Técnico Nº 174781/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Protocolo: 1578334

Data: 10/05/2024

Título: GSb Extrato de Portarias 474 a 490 , 492 a 495 e 498 a 500

Página(s): 19 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.